



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CONTRATO N.º 03/2020

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.513.101/0001-29, com sede na Av. Iguaçu, 290, Capitão Leônidas Marques – Pr., neste ato representado pelo Sr. Luís Carlos Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO MONTEIRO GABRIEL – ME**, com sede na Rua Guaraja, n. 195, Bairro Primavera, no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 27.418.353/0001-62, neste ato devidamente representada pelo Senhor PEDRO MONTEIRO GABRIEL, portador do CPF sob n.º 024.480.749-33, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 03/2020 de 11 de novembro de 2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para executar serviços de pequenos reparos e pintura na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais), pelo fornecimento integral do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal se compromete a efetuar o pagamento, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal de Capitão

1
Pedro Monteiro Gabriel



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Leônidas Marques - PR, desde que o objeto tenha sido entregue de acordo com as determinações e especificações da Contratante, bem como as condições exigidas na Dispensa de Licitação nº 03/2020, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Unificada devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto, é de até 90 (noventa) dia, a partir da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo máximo para início do serviço, será de até 02 (dois) dias da solicitação deste Poder Legislativo.

4.3. A Contratada será responsável pelas despesas com o transporte/deslocamento, sem ônus para a Câmara Municipal.

4.4. A Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o edital, sendo observado a adequação do objeto e consequente aceitação, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.5. Na hipótese de rejeição por prestação dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá reparar os serviços com defeito/falhas/imperfeições, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da respectiva notificação.

4.6. A substituição dos serviços ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento, prevista no Item 10 da minuta do Contrato.

4.7. A contratada deverá:

- Refazer os serviços não aprovados ou que apresentarem defeitos em sua execução, correndo a despesa por sua conta exclusivamente;
- Remover dentro de quarenta e oito horas a constar da determinação do Fiscal do Contrato, todos os materiais que não satisfazem as especificações ou que forem julgados inadequados;

Pedro





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação;
- Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de ato, negligência, imperícia ou imprudência praticadas durante a execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Finalizar os serviços;
- Efetuar a limpeza do excedente e de todo o material envolvido nos serviços, sob pena de não liberação de pagamentos;
- Sujeitar-se as demais formas de garantia previstas no Código Civil vigente;
- Terceirizar os serviços parcialmente por meio de pessoa jurídica, sendo de sua exclusiva responsabilidade supervisionar, fiscalizar e custear tais serviços, isentando a Contratante de obrigações firmadas com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

5.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, através do Departamento de Engenharia do Município irá auxiliar e acompanhar/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e, poderá solicitar correção de eventuais falhar ou irregularidades que forem

Pedro





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas.

6.1.1. Caberá ao Fiscal do Contrato Senhor Alaor Zeniewicz, com o auxílio do Departamento de Engenharia do Município, as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- a) acompanhamento da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação;
- b) fiscalizar diariamente, a contar a formalização deste Contrato;
- c) verificar o andamento físico dos serviços;
- d) aplicar as penalidades previstas, caso os serviços executados não correspondam aos determinados, através de registro da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do presente Termo Contratual correrão à conta dos seguintes recursos:

33.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Contrato;
- c) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos em contrato.

Pedro





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

8.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) receber o valor ajustado na forma convencionada;
- b) prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação;
- e) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) garantir a qualidade dos serviços com mão-de-obra qualificada, de modo a apresentarem o melhor resultado final;
- g) responsabilizar-se por todos os danos relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- h) responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
 - 9.1.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
 - 9.1.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

Pedro





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

9.1.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

9.1.4. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Capitão Leônidas Marques, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações;

9.2. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Capitão Leônidas Marques pelo infrator:

- advertência;

- multa;

- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- a Câmara poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.4. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Capitão

Pedro





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Leônidas Marques pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral a escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada de autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
- c) judicial nos termos da legislação vigente:

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o dinheiro da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei, (art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

11.2. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

11.3. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Pedro



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início a partir da assinatura deste Termo Contratual.

12.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizado através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2020.

Pedro





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

LUÍS CARLOS VIEIRA

CONTRATANTE

PEDRO MONTEIRO GABRIEL – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2020

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020/PROCESSO LICITATÓRIOS N° 03/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, do art. 24, inciso III do art. 26, § 4º e caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: PEDRO MONTEIRO GABRIEL - ME

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de pequenos reparos e pintura na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 90 (noventa) dias com início a partir da assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2020.


LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o contrato n. 03/2020, celebrado com a empresa vencedora do certame, PEDRO MONTEIRO GABRIEL – ME, com sede na rua Guarajá, 195, Bairro Primavera, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.418.353/0001-62, neste ato devidamente representada pelo Senhor PEDRO MONTEIRO GABRIEL, objetivando à contratação de empresa para executar serviços de pequenos reparos e pintura na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações municipais, como qualquer outro ajuste da Administração Pública, ficam sujeitas ao controle judicial de legalidade, assim entendido não só o exame formal de seu texto, como também, o atendimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do negócio que o contrato encerra¹

Aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato publico:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros Editores. São Paulo, p. 430.

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o



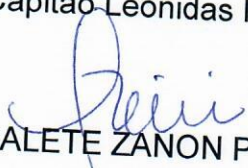
número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais no contrato apresentado, principalmente os exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua aplicabilidade, opinando esta assessoria que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 17 de novembro de 2020


SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador: C4D242ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

Fundamentação: Inciso II, do art. 24, inciso III do art. 26, § 4º e caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Solicitação 03/2020 – Processo Licitatório n.º 03/2020.

Que entre si celebram, de um lado:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Iguazu, 290, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.513.101/0001-29 neste ato devidamente representado por seu Presidente, Senhor LUÍS CARLOS VIEIRA em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro lado:

A EMPRESA FAVORECIDA, PEDRO MONTEIRO GABRIEL - ME, situada na Rua Guaraja, 195, Bairro Primavera, CEP 85.790-000, no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 27.418.353/0001-62, neste ato devidamente representada pelo Senhor PEDRO MONTEIRO GABRIEL, portador do CPF sob n.º 024.488.749-33.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de pequenos reparos e pintura na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais).

VIGÊNCIA: Até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: 15B4F53C

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2020

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020/PROCESSO LICITATÓRIOS Nº 03/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, do art. 24, inciso III do art. 26, § 4º e caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: PEDRO MONTEIRO GABRIEL - ME

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de pequenos reparos e pintura na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 90 (noventa) dias com início a partir da assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: F7639F85

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 280/2020 DATA: 16-11-2020

SÚMULA: Decreta aposentaria do servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, e com base no artigo 56, Inciso V e artigo 60, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.784/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a aposentadoria do servidor público municipal **Danilo José Dullius**, RG. nº 5.553.269-9/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão do benefício nº NB 196.098.690-0, concedido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 16 de novembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador: 65CC9326

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N.º 279/2020

DECRETO N.º 279/2020
DATA: 16.11.2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2434/2019 de 06/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

13 – Secretaria Municipal de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Fonte: Livre

10.301.1038.2.170 – Manutenção e Atenção Primária a Saúde

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 e alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

13 – Secretaria Municipal de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Fonte: Livre

10.301.1038.2.172 – Manutenção e Qualidade da Saúde Odontológica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$. 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**E-mail: camaracm@camaracm.com.brAv. Iguaçu, 200 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144
CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020**

Fundamentação: Inciso II, do art. 24, inciso III do art. 26, § 4º e caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Solicitação 03/2020 - Processo Licitatório n.º 03/2020.

Que entre si celebram, de um lado:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Iguaçu, 290, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.513.101/0001-29 neste ato devidamente representado por seu Presidente, Senhor **LUÍS CARLOS VIEIRA** em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro lado:

A **EMPRESA FAVORECIDA, PEDRO MONTEIRO GABRIEL - ME**, situada na Rua Guarajá, 195, Bairro Primavera, CEP 85.790-000, no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 27.418.353/0001-52, neste ato devidamente representada pelo Senhor **PEDRO MONTEIRO GABRIEL**, portador do CPF sob n.º 024.488.749-33.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de pequenos reparos e pintura na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais).

VIGÊNCIA: Até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**E-mail: camaracm@camaracm.com.brAv. Iguaçu, 200 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144
CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2020**

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020/PROCESSO LICITATÓRIOS N.º 03/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, do art. 24, inciso III do art. 26, § 4º e caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: PEDRO MONTEIRO GABRIEL - ME

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de pequenos reparos e pintura na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 90 (noventa) dias com início a partir da assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2020.

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - PR.
Rua Carlos de Carvalho, 3613 - Fone: 3222-5005.
Mara Salete Wypych
Registradora

EDITAL DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA

Mara Salete Wypych, Registradora do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel-PR, na forma da lei, etc..

Faz saber, a todos os interessados, que **PEDRO MARCELO RIBEIRO ZANDONÁ** (CI.RG. nº 4.263.484-0-PR, CIC. nº 787.465.749-72), comerciante, e sua esposa, **CARINE HELENA SCALCON ZANDONÁ** (CI.RG. nº 8.046.189-5-PR, CIC. nº 038.986.279-77), psicóloga, e seu esposo, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 18.10.2008, residentes na Rua Minas Gerais, 1749, Apartamento 06, Centro, em Cascavel-PR, **DEPOSITARAM**, neste Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Carlos de Carvalho, 3613, Cascavel-PR, sob o protocolo nº 283.145, de 27/10/2020, uma Escritura Pública de Instituição de Bem de Família, lavrada em 26/10/2020, as folhas 135/137, do livro 563-N, do 4º Serviço de Notas, desta Cidade e Comarca, e demais documentos exigidos pelo Artigo nº 260 e seguintes, da Lei nº 6.015/73, para ser procedido o registro de: **INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA**, sobre o seguinte imóvel: Apartamento nº 06, localizado no 6º Pavimento, do Edifício Villa Borghese, localizado na Rua Minas Gerais, 1749, em Cascavel-PR, medindo 631,3017 m², sendo 385,9675 m² de área privativa, 177,3226 m² de área comum e 60,0616 m² de área de garagem (quatro vagas), 7,9500 m² de área de depósito, correspondendo a uma fração ideal do solo de 8,30846% equivalente a 199,40304 m². Edifício este construído sobre o lote nº 7, da Quadra "C", na Rua Vicente Machado/Minas Gerais, em Cascavel-PR, devidamente matriculado sob o nº 46.869, neste Serviço de Registro de Imóveis. Finalmente para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local por um dia, com inteiro teor da escritura mencionada, podendo o registro da citada escritura, ser impugnado no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital. Cascavel-PR, 11 de novembro de 2020.

Mara Salete Wypych
RegistradoraCLAUDEMIR GIRARDI
Portaria nº 5001
Escritor e Substituto

CI1203552-E20

**MUNICÍPIO DE
Campo Bonito**

PREGÃO PRESENCIAL 62/2019

PROCESSO 101/2019

ADITIVO AO CONTRATO 163/2019

OBJETO: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Lote tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE RADIADORES, BOMBAS E BICOS INJETORES, SCANNER LINHA DIESEL, BOMBAS HIDRAULICAS, MANGUEIRAS HIDRAULICAS COMPLETA E SERVIÇOS DE TURBINA, CONFORME A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 62/2019.

Celebra a prefeitura de Campo Bonito e a empresa **LUCIO SANCHES CAÇADOR & CIA LTDA**, CNPJ 10.680.521/0001-90.

Cláusula primeira: De comum acordo aditar em 25% a metafísica do contrato, de acordo com o artigo 65 lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

Assinaturas: Antonio Carlos Dominiak e Lucio Sanches Caçador.

Campo Bonito, 16 de novembro de 2020.

CI1203565-E20

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal**LEITO CAVIA****VIAJE COM A
PRINCESA DOS CAMPOS****0800
42
1000**

* Consulte conexões

